



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º

LEI Nº 213

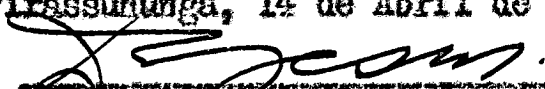
A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:--

Artº 1º)- Passa a ter a seguinte redação o artº 42 do Decreto-Lei nº 118, de 23 de Agosto de 1945:-- "Os passeios poderão ser feitos de cimento em lençol, ligeiramente rustico ou de ladrilho pré-fabricado, salvo nos trechos calçados ou pavimentados que, obrigatoriamente, o serão de alvenaria de granito tipo tijolinho "português".

§ Único)- Aos passeios de imóveis localizados em trechos já calçados e que, na data da publicação desta lei já estejam construídos ou em construção, de acordo com a legislação então vigente, não se aplica o disposto neste artigo enquanto não necessitarem de reforma.

Artº 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de Abril de 1953


Didoro Correa de Jesus
Presidente.